



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO



GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO  
SECRETARIA DE ESTADO DA INDÚSTRIA E  
COMÉRCIO- SEINC  
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO  
MARANHÃO – JUCEMA - AE

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA  
CGU Nº 15/2023 / JUCEMA Nº 02/2023

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA  
CELEBRADO ENTRE A JUNTA COMERCIAL DO  
ESTADO DO MARANHÃO – JUCEMA E A  
CONTROLADORIA REGIONAL DA UNIÃO NO  
ESTADO DO MARANHÃO, NA FORMA SEGUINTE:

Pelo presente TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, a JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO MARANHÃO – JUCEMA, autarquia estadual, CNPJ 05.289.160/0001-16, com sede na Av. Pedro II. Nº 199/209, Centro, nesta cidade, representada por seu Presidente **SÉRGIO SILVA SOMBRA**, brasileiro, portador da Carteira de Identidade nº 000012529493-0, SSPMA e CPF/MF nº 215.360.403-63, doravante denominada JUCEMA e do outro lado, a UNIÃO, POR INTERMÉDIO DA CONTROLADORIA REGIONAL DA UNIÃO NO ESTADO DO MARANHÃO, inscrita no CNPJ sob nº 26.664.015/0001-48, com sede na Avenida dos Holandeses , Lotes 8,9, e 10 – Quadra K – Bairro Olho D' Água - São Luís/MA, CEP: 65.065-180, representada, neste ato, pelo seu Superintendente **JOSÉ ANTONIO DE CARVALHO FREITAS**, brasileiro, CPF nº 569.965.603-06, conforme Portaria CGU nº 520, de 13/04/2022, DOU de 18/04/2022, têm entre si ajustado este TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, nos termos do art. 116 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com fundamento no Processo SEI-CGU nº 00209.100193/2022-85, o qual observará as cláusulas, condições e obrigações a seguir denominadas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:**

O presente TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA tem por objeto a liberação do acesso a base de dados e visualização do cadastro de empresas registradas na JUCEMA, para consulta dos servidores da CONTROLADORIA REGIONAL DA UNIÃO NO ESTADO DO MARANHÃO, devidamente credenciados, a ser executado no Estado do Maranhão, conforme especificações estabelecidas no Plano de Trabalho em anexo I.

**Subcláusula Única** - Para o alcance do objeto pactuado, os partícipes obrigam-se a cumprir o Plano de Trabalho (anexo I) que, independentemente de transcrição, é parte integrante e indissociável do presente TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, bem como toda documentação técnica que dele resulte, cujos dados neles contidos acatam os partícipes.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO



GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO  
SECRETARIA DE ESTADO DA INDÚSTRIA E  
COMÉRCIO- SEINC  
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO  
MARANHÃO – JUCEMA - AE

## CLÁUSULA SEGUNDA – DO ACESSO ÀS INFORMAÇÕES:

A **JUCEMA** viabilizará o acesso dos membros e servidores da **CONTROLADORIA REGIONAL DA UNIÃO NO ESTADO DO MARANHÃO** ao Sistema RedeSim, mediante habilitação prévia e senha específica. O sistema deverá permitir consultas, através da utilização por nome do contribuinte, CPF ou CNPJ, conforme se trate de pessoa física ou jurídica.

**Subcláusula Única** - A Diretoria de Tecnologia da Informação da **CONTROLADORIA REGIONAL DA UNIÃO NO ESTADO DO MARANHÃO** e a área técnica de processamento de dados da **JUCEMA** estabelecerão procedimentos e prazos para a efetivação do sistema eletrônico necessário ao acesso a REDE SIM, inclusive o fornecimento de senhas.

## CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

As partes se comprometem, igualmente, a conjugar esforços para o desenvolvimento e a execução de ações concernentes ao objeto do presente ACORDO, nos termos seguintes:

I – incumbe à CGU:

- a) manter o sigilo quanto aos dados cadastrais existentes no banco de dados da JUCEMA, devendo utilizá-los exclusivamente para fins de investigação ou instrução processual;
- b) indicar servidores do seu quadro de pessoal que serão cadastrados pela JUCEMA para acessar a REDESIM e que responderão pelo sigilo das informações e alterações procedidas;
- c) responsabilizar administrativamente o servidor que violar o sigilo das informações, devendo ser promovido, de imediato, o bloqueio do acesso dele ao sistema, o qual será substituído, mediante comunicado à JUCEMA;
- d) disponibilizar os equipamentos necessários para o acesso a REDESIM, sem qualquer custo para a JUCEMA;
- e) orientar para que haja redução de emissão de ofícios por membros e servidores da CONTROLADORIA REGIONAL DA UNIÃO NO ESTADO DO MARANHÃO, solicitando à JUCEMA outras informações e documentos. Destarte, só após frustrada a obtenção de dados pelo método objeto deste acordo, tais ofícios poderão ser expedidos.

II – incumbe à JUCEMA:

- a) configurar e definir o acesso da CONTROLADORIA REGIONAL DA UNIÃO NO ESTADO DO MARANHÃO ao REDE SIM, prestando a manutenção necessária para garantir o acesso ao SRM;
- b) preparar e cadastrar com senha, se necessário, servidores do quadro de pessoal da CONTROLADORIA REGIONAL DA UNIÃO NO ESTADO DO MARANHÃO para



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO



GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO  
SECRETARIA DE ESTADO DA INDÚSTRIA E  
COMÉRCIO- SEINC  
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO  
MARANHÃO – JUCEMA - AE

- que acessem o SRM, permitindo-lhes consultar e imprimir informações cadastrais das pessoas físicas ou jurídicas, para fins de investigação fiscal ou instrução processual;
- c) não obstruir o acesso a REDESIM sob qualquer pretexto, comunicando a CONTROLADORIA REGIONAL DA UNIÃO NO ESTADO DO MARANHÃO qualquer alteração ou paralisação temporária.
- d) estabelecidos os limites de segurança/privacidade quanto às informações a serem disponibilizadas, tornar disponível o acesso ao banco de dados de cadastro das empresas registradas neste Órgão, via internet, através de senhas pessoais a serem utilizadas única e exclusivamente pelos seguintes servidores indicados pelo CONVENENTE:
- d.1) José Antônio de Carvalho Freitas, Auditor Federal de Finanças e Controle.
  - d.2) Keila Frota de Albuquerque Vêras, Auditora Federal de Finanças e Controle.
  - d.3) Paulo Roberto de Araújo Ramos, Auditor Federal de Finanças e Controle.
  - d.4) Adriano Antônio Roberto Oliveira Machado, Técnico Federal de F. e Controle.
  - d.5) Leylane Maria da Silva, Auditora Federal de Finanças e Controle.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO**

Este ACORDO será executado por meio da realização de ações de interesse dos partícipes previstas nos termos do Plano de Trabalho em anexo.

**Subcláusula Primeira** - A eventual necessidade de reformulação ou ajustes no Plano de Trabalho serão efetuados após autorização da CGU e da JUCEMA, mediante parecer técnico das áreas competentes.

**Subcláusula Segunda** - Para gerenciar a execução das atividades decorrentes deste ACORDO, a JUCEMA designa o servidor Diego Rodrigues Britto, Matrícula 866551, Chefe do Departamento de Informática, e a CGU, o servidor Paulo Roberto de Araújo Ramos, do Núcleo de Ações Especiais- NAE/MA.

**Subcláusula terceira** – A CGU e a JUCEMA designarão, no prazo de 60 (sessenta) dias contados da assinatura deste ACORDO, os servidores efetivos responsáveis pela fiscalização das atividades e ações referentes ao cumprimento do seu objeto.

#### **CLÁUSULA QUINTA- DA ALTERAÇÃO:**

O presente acordo de cooperação pode ser alterado sempre que houver manifestação formal das partes, mediante termos aditivos, desde que respeitado seu objeto.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E PATRIMONIAIS:**



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO



GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO  
SECRETARIA DE ESTADO DA INDÚSTRIA E  
COMÉRCIO- SEINC  
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO  
MARANHÃO – JUCEMA - AE

Não haverá transferência voluntária de recursos financeiros entre os partícipes para a execução do presente TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA. As despesas necessárias à plena consecução do objeto acordado, tais como: pessoal, deslocamentos, comunicação entre os órgãos e outras que se fizerem necessárias, correrão por conta das dotações específicas constantes nos orçamentos dos partícipes. Os serviços decorrentes do presente Termo serão prestados em regime de cooperação mútua, não cabendo aos partícipes quaisquer remunerações pelos mesmos.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS HUMANOS:**

Os recursos humanos utilizados por quaisquer dos partícipes, em decorrência das atividades inerentes ao presente Termo, não sofrerão alteração na sua vinculação nem acarretarão quaisquer ônus ao outro partícipe. As atividades não implicarão cessão de servidores, que poderão ser designados apenas para o desempenho de ação específica prevista no Acordo e por prazo determinado.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO:**

A publicação resumida do presente TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA será efetivada por extrato no Diário Oficial do Estado, às expensas da JUCEMA, e no Diário Oficial da União, às expensas da CGU, no prazo de vinte dias a contar de sua assinatura.

#### **CLÁUSULA NONA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:**

Aplicam-se à execução deste ACORDO, no que couber, as disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DOS CASOS OMISSOS:**

Os casos omissos serão resolvidos mediante ajuste entre os celebrantes, com a formalização de termos aditivos sempre que houver incremento das obrigações ou das informações a serem permutadas, respeitado o objeto do presente acordo.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA CONFIDENCIABILIDADE:**

A CONTROLADORIA REGIONAL DA UNIÃO NO ESTADO DO MARANHÃO, por si e por seus colaboradores, obriga-se a atuar no presente Contrato em conformidade com a Legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais, em especial a Lei 13.709/2018, além das demais normas e políticas de proteção de dados, o que inclui o manter medidas de segurança apropriadas e suficientes para proteger a confidencialidade e integridade de todos os dados pessoais mantidos ou consultados/transmitidos eletronicamente, para garantir a proteção desses



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO



GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO  
SECRETARIA DE ESTADO DA INDÚSTRIA E  
COMÉRCIO- SEINC  
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO  
MARANHÃO – JUCEMA - AE

dados contra acesso não autorizado, destruição, uso, modificação, divulgação ou perda acidental ou indevidas em andamento, a fim de que não haja prejuízo às partes.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA:**

A vigência do presente instrumento iniciar-se-á na data de publicação de seu extrato no Diário Oficial do Estado do Maranhão e terá a validade de 60(sessenta) meses.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO:**

O presente acordo poderá ser denunciado ou rescindido por acerto entre as partes, mediante notificação expressa, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA AFERIÇÃO DOS RESULTADOS:**

A CGU deverá aferir os benefícios e alcance do interesse público obtidos em decorrência do TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, mediante a elaboração de relatório de execução de atividades relativas à parceria, visando apurar os ganhos e os objetivos alcançados.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DIREITOS INTELECTUAIS**

Os direitos intelectuais, decorrentes do presente TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, integram o patrimônio dos partícipes, sujeitando-se às regras da legislação específica. Mediante instrumento próprio, que deverá acompanhar o presente, devem ser acordados entre os mesmos o disciplinamento quanto ao procedimento para o reconhecimento do direito, a fruição, a utilização, a disponibilização e a confidencialidade, quando necessária.

**Subcláusula Primeira** - Os direitos serão conferidos igualmente aos partícipes, cuja atuação deverá ser em conjunto, salvo se estipulado de forma diversa.

**Subcláusula Segunda** - A divulgação do produto da parceria depende do consentimento prévio dos partícipes.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO:**

Os casos omissos e/ou situações contraditórias deste TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA deverão ser resolvidos mediante conciliação entre os Partícipes, com prévia comunicação por escrito da ocorrência, consignando prazo para resposta, e todos aqueles que não puderem ser resolvidos dessa forma serão dirimidos no foro competente da comarca de São Luís, capital do Estado do Maranhão.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO



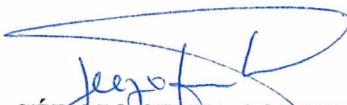
GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO  
SECRETARIA DE ESTADO DA INDÚSTRIA E  
COMÉRCIO- SEINC  
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO  
MARANHÃO - JUCEMA - AE

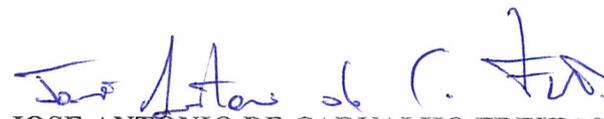
**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:**

Os detalhes operacionais necessários ao pleno cumprimento das obrigações ora assumidas serão estabelecidos de comum acordo pelos partícipes por meio de plano de trabalho, bem como por meio de deliberações registradas em expedientes internos ou em atas de reuniões compartilhadas, e as dúvidas dirimidas por mútuo entendimento entre os partícipes.

E por estarem justos e de acordo, os Partícipes firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, perante as testemunhas que também o subscrevem, para que produza os legítimos efeitos de direito.

São Luís/MA, 13 de abril de 2023.

  
SÉRGIO SILVA SOMBRA  
Presidente da JUCEMA

  
JOSE ANTÔNIO DE CARVALHO FREITAS  
Superintendente da CGU no Estado do Maranhão

**TESTEMUNHAS:**

  
Nome: 026.121.803-79  
CPF ou RG:

  
Nome:  
CPF ou RG: 251.561.013-72